

LEI Nº 743 / 89

ESTABELECE CRITÉRIO PARA REAJUSTE DE ABONO FAMILIAR

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

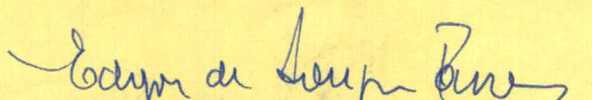
Art. 1º - O valor nominal da "quota" mensal de "Abono Familiar" devido por dependente ao Funcionário Público Municipal, estabelecido pela Lei nº 622/84, passa a ser reajustado trimestralmente, pela variação do IPC, índice de Preços ao Consumidor, divulgado oficialmente pelo Governo Federal.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de janeiro de 1989.

  
- Edgar de Souza Passos -

Prefeito Municipal